



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER CONJUNTO

Encontra-se no âmbito destas Comissões Pertinentes para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei nº 9.592/2023, de autoria do Vereador Anderson Correia, que institui que todos os casos de esporotricose diagnosticados no Município de Caruaru, em clínicas particulares, sejam comunicados a Secretaria de Saúde e dá outras providências.

Compete à **Comissão de Legislação e Redação de Leis** com fulcro no art. 249 da Resolução nº 554/2010 – Regimento Interno – a apreciação de todas as proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal quanto a constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Solicitada apresentação de Parecer Jurídico, este consignou sobre a inadequação regimental da redação proposta e que foram encontrados vícios de competência que maculem a referida proposição, concluindo com parecer desfavorável – de modo opinativo e não vinculante – ao Projeto de Lei em análise.

O relator, conhecendo do Parecer Jurídico, entende – com fundamentação remissiva *in totum* – pela não aprovação da propositura.

Analisando a matéria em referência, as presentes Comissões Permanentes concluem pela **inadmissibilidade ao Projeto de Lei em esboço**, por descumprir mandamentos legais e constitucionais.

Diante do exposto, as Comissões, à unanimidade, emitem **PARECER DESFAVORÁVEL**.

Câmara Municipal de Caruaru, Caruaru, 10 de agosto de 2023.

Vereador **RICARDO LIBERATO**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis.

